



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00290/2024

Data de autuação
24/04/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JEOVA MOTA

Ementa:

DENOMINA FRANCISCO PORFIRIO DE SOUSA A ARENINHA DA RODOVIÁRIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	"DENOMINA FRANCISCO PORFIRIO DE SOUSA A ARENINHA DA RODOVIÁRIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSS		
Autor:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Usuário assinator:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	23/04/2024 21:38:05	Data da assinatura:	23/04/2024 21:43:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

AUTOR: DEPUTADO JEOVA MOTA

PROJETO DE LEI
23/04/2024

"DENOMINA FRANCISCO PORFIRIO DE SOUSA A ARENINHA DA RODOVIÁRIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, CEARÁ."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de “**FRANCISCO PORFIRIO DE SOUSA**” a Areninha localizada na Av. Joaquim Lopes Pedrosa, S/N, Progresso, no município de Nova Russas, Ceará.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Francisco Porfírio De Sousa, filho de Nova Russas, nasceu no dia 10 de abril de 1954. Filho do senhor Antônio Porfírio De Sousa e da senhora Izaura Rodrigues De Sousa, criado numa casa de oito irmãos, sendo cinco homens e três mulheres.

Casou-se com Antônia de Maria Martins Farias, também novarussense, com quem teve três filhos. Um deles faleceu ainda bebê. Foi um pai íntegro, honesto e criou os outros dois filhos com muito esforço e dedicação.

Trabalhou como funcionário público da Ematerce por muitos anos, de lá saindo aposentado, mas como tinha muita energia, gostava de trabalhar, prestou concurso pela prefeitura do Ararendá para o cargo de motorista, onde trabalhou até 2021.

Chicão, como era carinhosamente chamado, sempre gostou muito de esporte, em especial, futebol. Era um jogador nato, sempre muito respeitado em campo, pela amizade e respeito que tinha pelas pessoas.

Por todo o tempo de jogador, jogou como atacante e defendeu a seleção novarussense na copa zona norte em 1978, sendo campeão. Em 1979 também na copa zona norte foi bicampeão, e em 1980 chegou a ser tricampeão pelo mesmo campeonato. Outro campeonato que ele defendeu foi o intermunicipal e em 1979 chegou a ser campeão.

Dentro do próprio Município defendeu a equipe união do Antônio Jovino, também sendo campeão. Jogou também pelo clube atlético novarussense, onde teve várias vitórias.

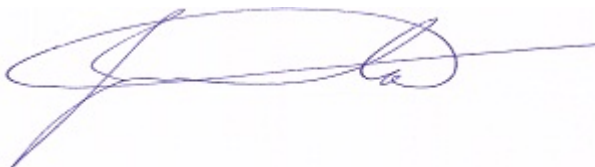
Jogou também futebol de salão em 1984, sendo campeão pela casa das linhas do empresário Josué Miranda. Dentro do próprio Município também atuou em vários times do interior da cidade como Espacinha. Mesmo depois de sua passagem por todos esses times, ao encerrar sua carreira no futebol profissional ainda jogou no intermunicipal no time dos veteranos, e sempre que podia batia “um racha” com seus amigos, que não eram poucos.

Ao aposentar as chuteiras, Chicão participou ativamente dos movimentos e pastorais da igreja de Nossa Senhora das Graças de Nova Russas.

Iniciou seu serviço cristão em 2011, ao fazer o ECC (encontro de casais com cristo), participou também da pastoral da família e quando faleceu era coordenador da pastoral da sobriedade, cujo nome dessa pastoral atualmente leva seu nome.

Francisco Porfírio de Sousa, era um homem muito respeitado na cidade de Nova Russas, tinha boa índole, sempre gentil com todos, muito comprometido com as causas que defendia, um homem que cuidou muito bem de sua família e muito amado pelos pais e irmãos. Chicão era um novarussense de dar orgulho a sua terra.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do projeto de lei.



DEPUTADO JEOVA MOTA

DEPUTADO (A)

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

CPF 204.158.263-49; CNH 00589

* As anotações de cadastro acin
solicitante ou quando necessário

EMOLUMENTO: RS 0,00 FERMOJU: RS 0,00

PRIMEIRO OFICIO DE REGISTRO CIVIL E TABEL
CARTÓRIO VASCONCELOS
ARIADNY GOMES VASCONCELOS PONTE
TABELIA E REGISTRADORA
MARCIO MAGALHAES RODRIGUES
ESCREVENTE SUBSTITUTO
NOVA RUSSAS/CE

Av. Antônio Joaquim de Sousa, 1235 - Centro - CEP 62.
(088) 99663-7943

cartoriovasconcelosloficio@gmail.com

Válido somente com selo de autenticidade

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	24/04/2024 10:27:06	Data da assinatura:	24/04/2024 10:37:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
24/04/2024

LIDO NA 29º (VÍGESIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	02/05/2024 11:56:16	Data da assinatura:	02/05/2024 12:00:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
02/05/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

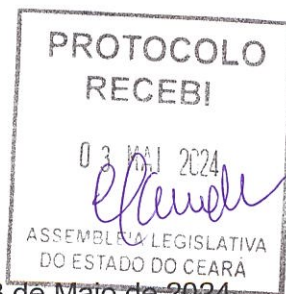
Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 03 de Maio de 2024

Ofício nº 089/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

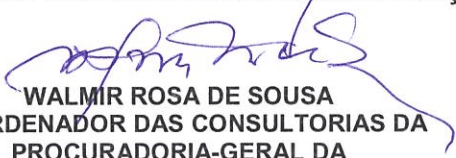
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00290/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO JEOVA MOTA**, que **DENOMINA DE FRANCISCO PORFÍRIO DE SOUSA A ARENINHA DA RODOVIÁRIA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA** :

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 - Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Geral - Anexo Senador César Cals de Oliveira - 4º andar - Tel. 3277.3710



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000556/2024-44

09/05/2024 às 10:05

Nº de protocolo externo: (04112/2024)

Assunto

CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Observação

OFICIO Nº 089/2024-PROC SOLIC. INFORMAÇÕES SOBRE A ARENINHA DA RODOVIA NO
MUNIC. DE NOVA RUSSAS-CE

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 21/02/2025 às 14:26

Em análise

Unidade atual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO



Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

04112/2024 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

03/05/2024

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 089/2024-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA DA RODOVIARIA
LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS CEARA.

**ALECE** ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Fortaleza, 03 de Maio de 2024

Ofício nº 089/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

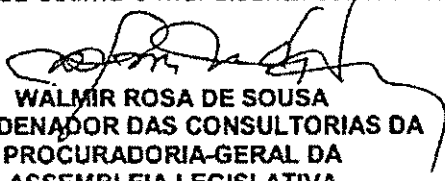
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00290/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO JEOVA MOTA**, que **DENOMINA DE FRANCISCO PORFÍRIO DE SOUSA A ARENINHA DA RODOVIÁRIA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA** :

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

09/05/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SOP/SUPER**Assunto:** CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**Para:** SOP/DIFOR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **09/05/2024 às 11:48** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 09/05/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SOP/SUPAE

Cumprimentando cordialmente, reporto-me ao presente processo que solicita informações a respeito da areninha da rodoviária localizada no município de Nova Russas.

Em resposta ao ofício nº 089/2024-PROC, fl.002, esta DIFOR informa o exposto em tela:

- Existe uma execução de uma areninha no município de Nova Russas, cuja contratada é a empresa PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA.

1. A areninha está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual.
3. A obra após ser concluída passará a integrar o domínio público do Município.
4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
5. A obra ainda não foi concluída.
6. A obra se encontra em execução.

Deste modo, enviamos à SUPAE para as devidas deliberações.

Atenciosamente,

Antônio Caio de A. Timbó

Diretor de Fiscalização de Obras e

Gestão Regional - DIFOR/SOP

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 09/05/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SOP/SUPAE

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO**, em 15/05/2024, às 22:20 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 1875-5177-AC47-7DEE.

**TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

25/07/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SOP/SUPAE**Assunto:** CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**Para:** SOP/SUPAE

Procedemos o arquivamento do presente processo NUP 01000.000556/2024-44 nesta(e) SUPAE, pelo motivo: Processo indeferido.

Usuário: CARLIANE CHAVES FREITAS**Lotação:** SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES - SOP/SUPAE

Documento assinado eletronicamente em **25/07/2024 às 14:48** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

21/02/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SOP/SUPAE**Assunto:** CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**Para:** SOP/SUPAE

Procedemos o desarquivamento do presente processo NUP 01000.000556/2024-44 nesta(e) SUPAE, pelo motivo: andamento.

Usuário: GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA**Lotação:** SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES - SOP/SUPAE

Documento assinado eletronicamente em **21/02/2025** às **14:20** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

OFÍCIO Nº 000961/2025/SOP/SUPAE

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2025

Ao Ilmo Senhor. WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DAS CONSULTORIAS PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA

Nesta/

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para encaminhar o presente processo, para
conhecimento do despacho da DIFOR/SOP.

Atenciosamente,

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

Superintendente Adjunto de Edificações

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

OFÍCIO Nº 000961/2025/SOP/SUPAE

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA**, em 21/02/2025, às 14:25 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **900C-0C16-01B7-D86A**.

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 21/02/2025, às 14:26

NUP: 01000.000556/2024-44

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
09/05/2024 às 10:05	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
09/05/2024 às 11:48	Encaminhado	FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/DIFOR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
09/05/2024 às 13:34	Atribuir responsável	KAIO FERREIRA DA SILVA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável KAIO FERREIRA DA SILVA - SUPER/DIFOR
09/05/2024 às 15:36	Solicitação de assinatura	KAIO FERREIRA DA SILVA - SOP/Super/Difor	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO
15/05/2024 às 22:20	Assinatura realizada	ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO - SOP/SUPER/DIFOR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
15/05/2024 às 22:20	Processo Tramitado	KAIO FERREIRA DA SILVA - SOP/Super/Difor	Processo tramitado para SOP/SUPAE
25/07/2024 às 14:48	Atribuir responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAE
25/07/2024 às 14:48	Arquivado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Procedemos o arquivamento do presente processo NUP 01000.000556/2024-44 nesta(e) SUPAE, pelo motivo: Processo indeferido
21/02/2025 às 14:20	Desarquivado	GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA - SOP/SUPER/SUPAE	Procedemos o desarquivamento do presente processo NUP 01000.000556/2024-44 nesta(e) SUPAE, pelo motivo: andamento
21/02/2025 às 14:23	Atribuir responsável	GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAE
21/02/2025 às 14:23	Alterou responsável	GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA - SUPER/SUPAE
21/02/2025 às 14:25	Assinatura realizada	GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA - SOP/SUPER/SUPAE	Assinou o documento OFÍCIO Nº 000961/2025/SOP/SUPAE (Ofício)
21/02/2025 às 14:25	Processo Tramitado	GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA - SOP/SUPER/SUPAE	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 21/02/2025, às 14:26

NUP: 01000.000556/2024-44

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
21/02/2025 às 14:26	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALEN CAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0290/2024- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	24/02/2025 10:14:31	Data da assinatura:	24/02/2025 10:19:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
24/02/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0290/2024		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	24/02/2025 13:08:56	Data da assinatura:	24/02/2025 13:13:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
24/02/2025

PROJETO DE LEI Nº 0290/2024

AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ MOTA

MATÉRIA: DENOMINA FRANCISCO PORFIRIO DE SOUSA A ARENINHA DA RODOVIÁRIA, LOCALIZADA

NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/19, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 0290/2024**, de autoria do Excelentíssimo **Deputado Jeová Mota** que “**DENOMINA FRANCISCO PORFIRIO DE SOUSA A ARENINHA DA RODOVIÁRIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, CEARÁ**”

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º Fica denominada de “ a Areninha localizada na Av. FRANCISCO PORFIRIO DE SOUSA” Joaquim Lopes Pedrosa, S/N, Progresso, no município de Nova Russas, Ceará.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar de **FRANCISCO PORFIRIO DE SOUSA A ARENINHA DA RODOVIÁRIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, CEARÁ.**

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 com alterações feitas pela Resolução nº 754 de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;

Consta em anexo via da certidão de óbito, sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por meio do Ofício nº 89/2024-PROC, datado de 03 de maio de 2024, nos foi informado pela DISFOR/SOP, datado de 05 de maio de 2024, que:

- “1. A areninha foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. Os Recursos foram provenientes do Tesouro Estadual.
3. A obra após ser construída passará a integrar o domínio público do Município.
4. Esta SOP não dispõe de denominação do equipamento público
5. A obra ainda não foi concluída.
6. A obra se encontra em execução.

O Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

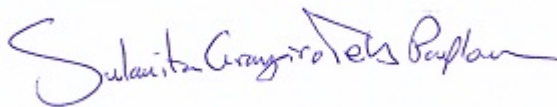
Isso posto, considerando a resposta fornecida pela SOP, que, indagada se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968/2019, esclareceu que os recursos são provenientes do Tesouro Estadual, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 com alterações feitas pela Resolução nº 754 de 2 de março de 2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 290/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	24/02/2025 16:14:25	Data da assinatura:	24/02/2025 16:19:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
24/02/2025

De acordo com o parecer.

À CCJR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva final.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR